

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A avaliação da terra nua (VTN) é um serviço de obrigatoriedade anual, a qual visa atender as disposições da Instrução Normativa IN RFB número 1877, de 14 de março de 2019. Esta Instrução Normativa disciplina a prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei número 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se VTN o preço do mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do art. 12 da Lei número 8.629, de 25 de fevereiro de 1993: I-localização do imóvel; II-aptidão agrícola; e III-dimensão do imóvel. As informações deverão ser compostas pelos valores obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais e contratados com base no Art. 75 inciso I da Lei nº 14.133/2021

2. SETORES REQUISITANTES

O presente ETP - Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Secretaria da Fazenda.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O plano de contratações Anual para o exercício de 2026, ainda não foi publicado. Porém a presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico da gestão municipal, refletindo a necessidade para continuidade da presente prestação de serviço.

Dessa forma, ainda que não conste formalmente em um PCA, o objeto da presente contratação atende ao interesse público, encontra respaldo nas diretrizes do plano de governo vigente e guarda compatibilidade com as previsões orçamentárias e financeiras da Lei Orçamentária Anual (LOA).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para contratação da presente solução, os seguintes requisitos se fazem necessários: Profissional técnico habilitado como engenheiro agrônomo para elaboração de laudo técnico visando o atendimento da Instrução Normativa IN RFB nº 1877 de 14 de março de 2019, a qual disciplina a prestação de informação sobre o valor da terra nua (VTN).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, se constatou a existência das seguintes soluções: Foram tomados cinco orçamentos com prestadores de serviços locais e mais três cotações no portal oficial LICITACON.

Após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução de contratação da empresa local, por apresentar o menor preço com a disponibilidade de prestação do serviço solicitado.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

Com base na necessidade, se faz necessário a contratação o quantitativo de um profissional Engenheiro Agrônomo para laudo de VTN, ART, com experiência e capacidade técnica para laudos conforme experiência em órgãos públicos e privados.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Com base na pesquisa realizada, conforme memória de cálculo anexa, se verificou que o valor estimado é de R\$ 5.298,00 (Cinco Mil Duzentos e Noventa e Oito Reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação deste serviço mediante processo de dispensa de licitação com base no Art. 75 inciso I da Lei nº 14.133/2021 contempla integralmente a necessidade descrita no item um deste ETP.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a contratação desta demanda.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Na adoção da presente solução não se vislumbra motivos para a não adoção do parcelamento.

11. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução se espera realizar a avaliação da terra nua no município e manter o convênio com a Receita Federal com face base de cálculo do ITR (Imposto Territorial Rural).

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra na presente contratação, a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Ibirubá/RS, 14 de abril de 2026.

Jair Luiz Scortegagna
Secretário da Fazenda



APONTE A CÂMERA DO
SEU CELULAR PARA O QR CODE
E ACESSSE NOSSOS CONTEÚDOS OFICIAIS

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 69e9-f60d-f93e-7e6c-8440-55c6

Assinado por **JAIR LUIZ SCORTEGAGNA** em 23/04/2026 às 07:36:06
Identificador Único: **SuVYJYdGmPgaQG5chgUfNq**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=69e9-f60d-f93e-7e6c-8440-55c6>
